Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1386/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24446/2012
PROTOCOLO	**:** 1337673
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** NELSON CINTRA RIBEIRO
INTERESSADO	**:** VERANILCE DA SILVA-ME
VALOR	**:** R$ 90.358,72
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS GRÁFICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Veranilce da Silva – ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 164/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 093/2012, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e a empresa ***Veranilce da Silva - ME***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para prestar serviços na confecção de materiais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 90.358,72 (noventa mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS nº 8921/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 164/2012.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-19824/2016 (peça nº 87), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC–18303/2016, concluiu pela **legalidade e regularidade** da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 164/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	90.358,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	90.358,72
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	76.647,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	13.711,18
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	13.711,18
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	13.711,18

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.PRI

SETAC.ASC/ARP